

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 68 DE 03 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a adesão ao Projeto CNH Social 2019 pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico e Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas, nos termos da Lei Estadual N.º 9.665 de 1º de julho de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da lei 7.001/2001, publicada em 31/12/2001, que faz referência à tabela III - taxas devidas ao DETRAN|ES;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações, bem como a Resolução CONTRAN n.º 691, de 27 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos de nº.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico e Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo DETRAN|ES pelos serviços prestados constantes nesta Instrução de Serviço, para a execução do Projeto de CNH Social 2019.

§1º A adesão de que trata o *caput* dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através do site do DETRAN|ES www.detrان.es.gov.br; a partir do 25/04/2019

§2º O acesso a área de adesão se dará única e exclusivamente através do login e senha de operador do sistema RENACH da Autarquia.

§3º os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico e Empresas de Sistema de

Monitoramento de Aulas Práticas, que já fizeram a adesão ao Projeto CNH Social 2018 continuarão prestando serviços para o Projeto CNH Social 2019 automaticamente, ficando dispensados de nova adesão.

Art. 2º Poderão aderir ao Projeto CNH Social 2019 todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico e Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas conforme as disposições instituídas nesta Instrução de Serviço que atendam as seguintes condições:

I. Estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN|ES ou ao DENATRAN, de acordo com sua área de atuação;

II. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

Art. 3º No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.

§1º O Certificado de Adesão será disponibilizado para impressão no ato da conclusão da adesão.

§2º A qualquer tempo o DETRAN|ES poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no *caput* deste artigo.

§3º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do projeto CNH Social 2019.

§4º No momento da adesão ao projeto CNH Social 2019 deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

§5º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN|ES e DENATRAN, quando for o caso.

Art. 4º A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Projeto CNH Social 2019 deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e Instruções de Serviço do DETRAN|ES.

Art. 5º Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para o qual foram credenciados, esta será automaticamente desligada do Projeto e o candidato/conductor remanejado para outra empresa credenciada que aderiu ao Projeto CNH SOCIAL.

Art. 6º - A qualquer tempo o prestador de serviço que aderiu ao Projeto CNH Social 2019, poderá efetuar a rescisão do Termo de Adesão, por meio do site www.detrان.es.gov.br, momento no qual será interrompida a distribuição dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços que tenham sido distribuídos e executados até o momento da rescisão do Termo de Adesão serão objeto de pagamento, aqueles não executados serão cancelados e o candidato/conductor será redistribuído para outra empresa participante do projeto.

Título I Dos preços pagos pelo DETRAN|ES às Empresas prestadoras dos serviços constantes nesta Instrução de Serviço

Art. 7º O DETRAN|ES pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC que aderirem ao projeto de CNH Social os valores assim discriminados:

I- PRIMEIRA HABILITAÇÃO: (Curso teórico e curso prático de direção veicular)

Categoria "A"

a) Curso teórico-técnico - 1,36 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 10,41 VRTE por hora/aula.

Categoria "B"

a) Curso teórico-técnico - 1,36 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 12,31 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,15 VRTE por hora/aula.

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

a) Adição Categoria "A" - 10,41 VRTE por hora/aula;

b) Adição Categoria "B" - 12,31 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,15 VRTE por hora/aula.

III- MUDANÇA DE CATEGORIA: (Curso prático de direção veicular)

a) Categoria "D" - 17,55 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "E" - 17,55 VRTE por hora/aula.

§ 1º - Em caso de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará até 02 (duas) aulas de reforço para o reteste realizado, os valores assim discriminados:

a) Categoria "A" - 10,41 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "B" - 12,31 VRTE por hora/aula;

c) Categoria "D" - 17,55 VRTE por hora/aula;

d) Categoria "E" - 17,55 VRTE por hora/aula.

§ 2º - Nos casos de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN|ES pagará, apenas uma vez, aos Centros de Formação de Condutores - CFC pelo novo exame prático de direção veicular os valores assim discriminados:

I- PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Exame prático de direção veicular)

a) Categoria "A" - 10,41 VRTE;

b) Categoria "B" - 12,31 VRTE.

II - ADIÇÃO CATEGORIA "A" ou "B" (Exame prático de direção veicular)

a) Adição Categoria "A" - 10,41

VRTE;

b) Adição Categoria "B" - 12,31 VRTE.

III- MUDANÇA DE CATEGORIA (Exame prático de direção veicular)

a) Categoria "D" - 17,55 VRTE;

b) Categoria "E" - 17,55 VRTE.

§ 3º - Caso o CFC indicado no processo de distribuição equitativa de que trata o *caput* deste artigo não possuir Simulador de Direção Veicular operacional, deverá ministrar 25 (vinte cinco) aulas práticas de direção veicular.

Art. 8º O DETRAN|ES pagará as Clínicas Médicas/Psicológicas que aderirem ao projeto de CNH SOCIAL os valores assim discriminados:

I - Exame Médico - 26 VRTE

II - Exame Psicológico - 31 VRTE

III - Junta Médica Especial - 70 VRTE

Art. 9º O DETRAN|ES pagará ao Laboratórios que realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao projeto de CNH SOCIAL 2019 o valor de 58,06 VRTE.

Art. 10 O DETRAN|ES pagará as Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas que aderirem ao projeto de CNH SOCIAL o valor de 1,40 VRTE por hora/aula.

Art. 11 O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 ocorrerá de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE.

Art. 12 Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

Art. 13 Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 somente serão aplicados para os alunos inscritos no Projeto CNH Social em 2019.

Art. 14 O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH, nos valores contidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 desta Normativa.

Art. 15 O pagamento das empresas, será feito mensalmente, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da documentação abaixo:

a) Relatório emitido pelo Sistema RENACH com o valor total dos serviços prestados no mês;

b) Nota Fiscal do mesmo valor do relatório acima.

c) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue na Coordenação de CNH SOCIAL, ocasião em que se realizará o atesto da nota fiscal por meio dos dados cadastrado no sistema RENACH.

Título II Das Disposições Finais

Art. 16 A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Maio de 2019.

poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH SOCIAL em conjunto com a Subgerência de Condutores, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES.

Art. 18 Os valores estabelecidos nesta Instrução de Serviço somente serão aplicados para os candidatos/condutores inscritos no Projeto CNH SOCIAL de 2019.

Art. 19 Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal OUVIDORIA, no sítio eletrônico do DETRAN|ES.

Art. 20 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de maio de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 482016

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 69 DE 03 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 9.665, alterada pela lei n.º 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto n.º 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto, respeitada

a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN|ES.

Título I Das Diretrizes

Art. 2º O Projeto irá disponibilizar no ano de 2019, 5.000 (cinco mil) vagas para atender todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O Projeto será executado em 03 (três) fases:

I - Inscrição;

II - Seleção; e,

III - Processo de Habilitação.

Título II Da Inscrição

Art. 4º Serão disponibilizadas 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para a primeira etapa e outras 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para a segunda etapa de inscrições.

Art. 5º O período de inscrição do Projeto, referente a primeira etapa, será entre os dias 06 a 15 de Maio de 2019, e a segunda etapa entre os dias 16 a 25 de setembro de 2019 e serão feitas exclusivamente, através do site www.detran.es.gov.br.

I - Para a primeira etapa serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 15 de fevereiro de 2019.

II - Para a segunda etapa serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 16 de agosto de 2019.

Art. 6º Para deferimento da inscrição o candidato deverá atender ao disposto nos Art. 3º e Art. 4º da Lei 9.665/2011.

Art. 7º O candidato deverá acessar o site do DETRAN|ES, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

I - Número de Inscrição Social - NIS

II - CPF;

III - Data de Nascimento;

IV - Nome do candidato;

V - e-mail e telefone.

Parágrafo Único. Deverá selecionar as seguintes opções:

VI - Município de residência;

VII - Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 8º Todos os dados informados pelo candidato serão confirmados com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 9º O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

I - primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;

II - adição das categorias A ou B; e,

III - mudança para categorias D ou E.

Título III Da Seleção

Art. 10 Os candidatos que tiverem a inscrição homologada serão selecionados segundo os critérios previstos no Art. 4º do Decreto Estadual N.º 4423-R de 03/05/2019, conforme segue:

I - Menor renda per capita;

II - Maior número de componentes

no grupo familiar;

III - Candidatos com Ensino Fundamental completo;

IV - Beneficiário do Bolsa Família;

V - Data e hora de inscrição.

Art. 11 Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 12 Para fins do cumprimento do Art. 7º da Lei 9.665/2011, a Diretoria de Habilitação e Veículos - DHV do DETRAN|ES, após a conclusão do processo de seleção, disponibilizará a relação dos candidatos contemplados para a Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH.

Art. 13 A relação final dos selecionados para o Projeto, referente a primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detran.es.gov.br, a partir das 12:00 h, nos dias 20 de maio de 2019 e dia 30 de setembro de 2019 respectivamente.

Título IV

Do Processo de Habilitação

Art. 14 O candidato selecionado ao Projeto deverá acessar o site www.detran.es.gov.br na opção CNH Social e preencher os requisitos solicitados para ter acesso a informação de qual Centro de Formação de Condutor - CFC realizará a abertura do seu processo de habilitação, junto ao Sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar.

§ 1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer os prazos abaixo:

I - 15 dias para realizar a matrícula online, ocasião em que será feita a distribuição equitativa do CFC.

II - Após matrícula online o candidato terá 15 dias para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH.

III - Após abertura do RENACH, o candidato terá mais 15 dias para fazer a coleta biométrica.

IV - Após coletar a biometria o candidato a categoria D ou E terá 15 dias para solicitar o Exame Toxicológico no laboratório credenciado.

V - Após coletar a biometria o candidato a categoria A ou B terá 15 dias para concluir os Exames Médico e Psicológico.

§ 2º Não respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

§ 3º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN|ES convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§ 4º O chamamento dos candidatos suplentes será realizado

no dia 08/07/2019, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa, respeitado o interesse da autarquia.

Art. 15 A distribuição dos candidatos selecionados será de forma equitativa entre os CFC's da rede credenciada do DETRAN|ES que aderirem ao Programa CNH Social, respeitando a ordem de município de residência do candidato informado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. As despesas e custos referente ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, é de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 16 O CFC informará ao candidato selecionado os locais do DETRAN|ES com captura biométrica disponíveis, bem como a Clínica da rede credenciada do DETRAN|ES que for selecionada, conforme distribuição equitativa e automática realizada pelo Sistema SITRENACH.

Parágrafo Único. No caso de mudança de categoria D ou E, ato contínuo, o candidato será informado do laboratório ao qual foi sorteado para a realização do exame toxicológico, na forma das Resoluções n.º 583/16 e 691/17 do CONTRAN.

Art. 17 O próprio candidato, uma vez concluída a carga horária do curso teórico, realizará o agendamento do exame teórico-técnico, de forma eletrônica, pelo site www.detran.es.gov.br, na aba da CNH Social.

Art. 18 O CFC escolhido equitativamente pelo sistema de habilitação, deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para o reteste que é concedido ao candidato pelo Programa CNH Social.

Parágrafo único. O CFC será responsável pela marcação do exame prático, após a conclusão da carga horária exigida, bem como o envio do processo RENACH para emissão da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com os prazos estabelecidos nas Instruções de Serviço N.º 67/2014 e n.º 182/2017.

Art. 19 O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarca-los por 01 (uma) vez sem qualquer ônus desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH Social de que trata esta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. As justificativas de que trata o caput do Art. 22, serão analisadas pela Coordenação de Exames Teóricos e Práticos.

Art. 20 Caso o candidato seja considerado "inapto" nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

Título V